

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento Nutrição - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 12/05/2028, ofertado no *Campus* Cedeteg do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE, manifestação contendo o detalhamento, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

40510/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 38/2024 – SETI, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 11/24, e o contido no protocolado n.º 21.344.957-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30/06/24 até 29/06/2028, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE, manifestação contendo o detalhamento, das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

40512/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 39/2024 – SETI, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 01/24, e o contido no protocolado n.º 21.076.230-2,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/04/24 até 15/04/2028, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:
I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
250621224**

Documento emitido em 30/04/2024 10:36:37.

**Diário Oficial Executivo
Nº 11645 | 23/04/2024 | PÁG. 12**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ção das ações para aumentar a referida taxa, medidas apresentadas;
planejamento do atendimento da Resolução 2/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

estação contendo o detalhamento das ações realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

40514/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 40/2024 – SETI, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 03/24, e o contido no protocolado n.º 21.066.480-7,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/04/24 até 15/04/2028, ofertado no *Campus* de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE, manifestação contendo o detalhamento, das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

40518/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 43/2024 – SETI, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no âmbito do Sistema UAB, no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 32/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 21/24, e o contido no protocolado n.º 20.148.477-4,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 08/05/23 até 07/05/26, ofertado no âmbito do Sistema UAB, no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa - UEPG, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13/05/24 até 12/05/2028, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE, manifestação contendo o detalhamento, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

40510/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 38/2024 – SETI, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 11/24, e o contido no protocolado n.º 21.344.957-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30/06/24 até 29/06/2028, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE, manifestação contendo o detalhamento, das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

40512/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 39/2024 – SETI, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 08/24, e o contido no protocolado n.º 21.076.230-2,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 08/05/23 até 07/05/26, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/

concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - promova a readequação no planejamento do atendimento da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, desconsiderando a contagem em duplicidade do componente curricular "estágio";

III - encaminhe ao CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

40514/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 40/2024 – SETI, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 03/24, e o contido no protocolado n.º 21.066.480-7,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/04/24 até 15/04/2028, ofertado no *Campus* de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE, manifestação contendo o detalhamento, das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

40518/2024

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 43/2024 – SETI, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no âmbito do Sistema UAB, no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 21/24, e o contido no

reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no âmbito do Sistema UAB, no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade:

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
250691224

Documento emitido em 30/04/2024 10:43:12.

Diário Oficial Executivo
Nº 11645 | 23/04/2024 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br